



LEI N.º 1519

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1997.

O Povo de Ibiá (MG), por seus representantes legais decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ibiá para exercício de 1997 em R\$ 9.000.000,00 (Nove milhões de reais).

Art. 2º - A Receita total decorrerá da arrecadação de tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, com os seguintes desdobramentos:

1 - <u>RECEITAS CORRENTES</u>	7.052.250,00
Receita Tributária.....	696.000,00
Receita Patrimonial.....	21.900,00
Receita de Serviços.....	7.500,00
Transferências Correntes.....	5.895.600,00
Outras Receitas Correntes.....	431.250,00
2 - <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	1.947.750,00
Operações de Crédito.....	1.350.000,00
Alienação de Bens.....	112.500,00
Transferências de Capital.....	485.250,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>9.000.000,00</b>

Art. 3º - As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos Anexos desta Lei.

Art. 4º - Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a:

a) abrir Créditos Suplementares até o limite de 60% da Despesa fixada no art.1º desta Lei, podendo para tanto:

I - anular parcial ou totalmente valor de dotações orçamentárias, conforme disposto no parágrafo 1º ítem III do art. 43 da Lei Federal nº 4320/64;

II - utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/64;

III - utilizar o superavit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/64;

IV - utilizar Reserva de Contingência.

Parágrafo Único- Não oneram o limite estabelecido neste artigo:

I - As suplementações às dotações da Administração Indireta, quando se referir a remanejamento interno de recursos próprios ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação destes recursos.

II - As suplementações de dotações que correspondem à aplicação do produto de receitas vinculadas, derivadas de transferências e contribuições federais e estaduais e outra da mesma natureza.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 12% da receita a que se refere a Resolução do Senado Federal nº 69, de 14 de dezembro de 1995.

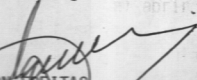
Art. 6º - Fica também o Poder Executivo autorizado a fazer, nos termos do inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal, a transferência de recursos de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, para atendimento de alterações estruturais e/ou funcionais da administração.

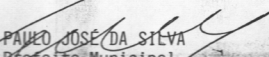
Art. 7º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito internas no valor de R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais), depois de obedecida a legislação Federal pertinente à matéria.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas suplementares até o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) destinada ao Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal.

Art. 8º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei vigorará no exercício de 1997, a partir de 1º de janeiro.

Ibiá(MG), 19 de dezembro de 1996

  
EDSON FREITAS  
Secret. Munic. Rec. Humanos e Admin.

  
PAULO JOSÉ DA SILVA  
Prefeito Municipal